



Número: **0600259-62.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **05/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - SEI 0013500-14.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados		
GABINETE DA POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA (REQUERENTE)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22559760	18/12/2025 12:09	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RESOLUÇÃO Nº 515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600259-62.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Acrescenta o art. 2º-A à Resolução TRE-PI nº 229/2011, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o uso e o porte de armas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para tratar do acesso de pessoas em situação de rua às dependências do Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX do art. 15 da Resolução TRE-PI no 107, de 4 de julho de 2005 – Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 425, de 8 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 229, de 24 de novembro de 2011, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução do CNJ nº 425/2021, fica assegurado o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI às pessoas em situação de rua para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice:

- I – a vestimenta ou as condições de higiene pessoal;
- II – a ausência de identificação civil;
- III – a ausência de comprovante de residência;
- IV – a ausência de documentos que alicerçem o seu direito;
- V – o não acompanhamento por responsável, no caso de crianças e adolescentes.



§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da inclusão social garantindo tratamento respeitoso, humanizado e personalizado.

§ 2º A inspeção de segurança prevista no art. 2º desta Resolução será realizada de forma proporcional e adequada, respeitando as condições individuais da pessoa, podendo ser flexibilizada mediante avaliação de Agente de Polícia Judicial desde que não comprometa a integridade física e patrimonial do Tribunal.

§ 3º A ausência de documentação não impedirá o acesso à Unidade Judiciária, devendo o servidor ou a servidora responsável pelo atendimento registrar os dados disponíveis e, com o suporte da Polícia Judicial, encaminhar o interessado ou a interessada ao setor solicitado.

§ 4º Os Agentes e as agentes da Polícia Judicial e os servidores e servidoras que atuam na recepção e atendimento ao público deverão receber capacitação periódica sobre abordagem humanizada e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de dezembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de atualização da Resolução TRE-PI nº 229/2011 e Portaria TRE-PI nº 742/2012, de modo a compatibilizá-las com os preceitos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

O Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência (GPJI) destaca que tal medida decorre de determinação da Diretoria-Geral proferida nos autos do Processo SEI nº [0013500-14.2025.6.18.8000](#), e que encaminha minuta de atualização da Portaria do TRE-PI nº 742/2012, que regulamenta o traje para usuários externos e vestimenta padrão para os servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, assim como a minuta de atualização da Resolução TRE-PI nº 229/2011, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas,



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 21/01/2026 08:51:37

Número do documento: 25121812090474600000022202341

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121812090474600000022202341>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 18/12/2025 12:09:04

de objetos e de volumes, bem como o uso e o porte de armas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) aprova a manifestação da sua Assistência Jurídica, que opina pela aprovação das minutas apresentadas, desde que procedidos os ajustes e adotadas as redações sugeridas na sua manifestação.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG), esta se manifesta favoravelmente às minutas contidas nos autos, ao tempo em que efetua ajustes nos referidos documentos, motivo pelo qual junta as versões finais de ambas as propostas, que contam com o aval da Diretora-Geral.

No documento ID 22555508, págs. 41/42, a Presidência, acolhendo a manifestação da Diretoria-Geral, aprovou a minuta de Portaria, que acrescenta dispositivo à Portaria do TRE-PI nº 742/2012, ao tempo em que determinou a sua conversão em instrumento definitivo. No tocante à minuta final de resolução, ID 22555508, págs. 39/40, determinou a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição na forma regimental, objetivando a ulterior apreciação pelos Juízes-Membros que compõem o Pleno, nos termos do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

O Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à aprovação da minuta de resolução em questão.

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 21/01/2026 08:51:37

Número do documento: 25121812090474600000022202341

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121812090474600000022202341>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 18/12/2025 12:09:04

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Registro, inicialmente, que está sendo submetida a esta Corte apenas a minuta de resolução, em atendimento ao disposto no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Conforme relatado, a presente proposta objetiva a atualização da Resolução TRE-PI 229/2011, de modo a compatibilizá-la com os preceitos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua

Nos termos do art. 1º da norma do Conselho Nacional de Justiça, um dos objetivos dessa Política Nacional é assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social.

A versão final de minuta de resolução foi elaborada pela ASSDG, que sugeriu alguns ajustes na proposta inicial, os quais considero pertinentes para adequá-la ao regramento do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse diapasão, constato que a minuta final está alinhada à Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Entendo que a proposta encontra resguardo fático e jurídico; que o trâmite do processo aconteceu de forma regular, e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

Ressalto, por oportuno, a necessidade de compilação, à redação original da Resolução TRE-PI nº 229/2011, de alteração que porventura venha a ser determinada pela Egrégia Corte deste Tribunal.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução de ID 22555508, às págs. 39/40, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600259-62.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 21/01/2026 08:51:37

Número do documento: 25121812090474600000022202341

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121812090474600000022202341>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 18/12/2025 12:09:04

Num. 22559760 - Pág. 4

Requerente: Gabinete da Polícia Judicial e Inteligência

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução de ID 22555508, às págs. 39/40, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhores e Senhoras Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DE 17.12.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 21/01/2026 08:51:37

Número do documento: 25121812090474600000022202341

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121812090474600000022202341>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 18/12/2025 12:09:04